

Daniel Santos de Sousa

De: Ingrid Herzog Holz
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 15:57
Para: hugosantos@potencialeng.com.br; NOM - Servidores - Núcleo de Obras e Manutenções
Cc: anacesario@potencialeng.com.br; joaobosco@potencialeng.com.br; Daniel Santos de Sousa; Juliana Martins dos Santos Amaral Escodino; Larissa Nascimento Gabriel Scardini; Bruna Saib Chequer Rizo
Assunto: RES: Esclarecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - Projeto Executivo para usina de minigeração de energia solar fotovoltaica no Espírito Santo

Boa tarde,

O edital faz referência à elaboração de projeto de “mini usina”, que é o que se pretende instalar no TCEES, e que, por definição, são usinas com **potência mínima instalada de 75kW**:

*“Comprovação de que o profissional responsável técnico pela elaboração do projeto seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA/CAU, referente à elaboração de projeto de sistema de **minigeração** de energia fotovoltaica ON-GRID, com **potência instalada mínima de 75 kW** (setenta e cinco quilowatts), comprovando experiência em sistemas com características **semelhantes ao objeto da presente contratação**, sem nenhuma informação que o desabone”*

Nesse sentido, a exigência é a mínima possível para o objeto da contratação, visto que abaixo disso se trataria de “micro usina”.

Portanto, no nosso entender, a potência de 75kW não tem relação com quantidade, mas sim com a definição do objeto.

Atenciosamente,



Ingrid Herzog Holz
Arquiteta Urbanista – CAU A61281-2
Coordenadora do NOM – Núcleo de Obras e Manutenção
(27) 3334-7741
ingrid.holz@tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suã, Vitória-ES.
CEP: 29050-913 - Tel.:(27) 3334-7600

De: hugosantos@potencialeng.com.br [mailto:hugosantos@potencialeng.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2019 15:39
Para: NOM - Servidores - Núcleo de Obras e Manutenções <nom.servidores@tce.es.gov.br>
Cc: anacesario@potencialeng.com.br; joaobosco@potencialeng.com.br
Assunto: Esclarecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - Projeto Executivo para usina de minigeração de energia solar fotovoltaica no Espírito Santo

Prezada Ingrid Herzog Holz,
Boa tarde !

Após leitura na documentação do Pregão Eletrônico n. 11/2019 referente à “Elaboração do Projeto Executivo para a implantação e conexão à rede da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica no Espírito Santo”, verificamos que a qualificação técnica exigida no item 9 do edital (abaixo destacado em azul) não condiz com o Art 30 da lei 8666 conforme citado abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (pag. 3)

- 9.1.2. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela elaboração do projeto seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA/CAU, referente à **elaboração de projeto de sistema de minigeração de energia fotovoltaica ON-GRID, com potência instalada mínima de 75 kW (setenta e cinco quilowatts)**, comprovando experiência em sistemas com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.
- 9.1.4. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia.

Devido a essa exigência da **potência instalada mínima de 75 kW**, o edital restringe a participação das empresas que possuem experiência comprovada em usinas fotovoltaicas de diversas potências que não a especificada no edital, por vezes nas suas instalações acumuladas, até ultrapassando o quantitativo mínimo exigido.

Deste modo, posso desconsiderar o item 9 do edital, visto que possuímos capacidade técnica levando em consideração nossos demais atestados e CAT's e participar normalmente do certame.

Atenciosamente,



Hugo Santos
Diretor
Rua Padre Gabriel Mousinho, 165
Ilha do Retiro – Recife – PE – Brasil - CEP: 50 830-010
☎ +55 81 3048 0863 ☎ +55 81 99245 4707
✉ hugosantoso@potencialeng.com.br